



IPIXEL LTDA ME

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA IPIXEL LTDA ME E O SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS – MG.**

A SOCIEDADE EMPRESÁRIA IPIXEL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.069.136/0001-71 com sede localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 3053, Sala 1001, Bairro Centro, Cidade Juiz de Fora – MG, CEP: 36.010-012, representada neste ato pelo Sr. José Luiz Quintella Alves de Araújo, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº M-7.581.779 e CPF nº 998.308.096-68, doravante denominada **REQUERENTE**, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 19.715.739/0001-08 representado neste ato por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sra Rosane Maria Cordeiro, com sede na Rua David Campista, 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.150-090, denominada no presente documento como **SINDADOS-MG**, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fundamento na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, e no disposto na Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, estabelecida entre o SINDADOS-MG e o SINDINFOR-MG, aplicando-se a este ACORDO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto consignar o reconhecimento da Implantação do Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, para registrar o ponto dos funcionários da REQUERENTE, na forma da Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019, estabelecida entre o referido Sindicato e o SINDINFOR – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO

O Sistema Alternativo Eletrônico, na forma do disposto pela Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, **NÃO** deverá admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



IPIXEL LTDA ME

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização, deverá:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA: DO ENQUADRAMENTO

O Sistema de Controle de Jornada de Trabalho, atende a todos os requisitos elencados na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, principalmente, aqueles que dispõem sobre a irrestrita marcação do ponto, livre acessibilidade ao histórico de coletas pelo funcionário e pelas entidades competentes para fiscalização, independência para o trabalhador efetuar registros em sobrejornadas, disponibilização do relatório de atividades com identificação das partes relacionadas na relação de trabalho e extração impressa e digital dos dados ali contidos, bem como a imprescindível preservação das informações originais prestadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará até o prazo máximo previsto no art. 614, §3º, da CLT, prorrogável por igual período, e terá validade enquanto mantidas as condições permissivas de enquadramento em todo o Ordenamento Jurídico Nacional.

Parágrafo único: O início da vigência do ACORDO em apreço ocorrerá a partir do colhimento das assinaturas dos representantes abaixo designados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Requerente:

- a) Não cobrar qualquer valor do funcionário submetido ao registro alternativo da jornada de trabalho;
- b) Manter aparelho eletrônico na sede da empresa para fins de registro de ponto do empregado;
- c) Arquivar dados de históricos e relatórios de frequência por um período de cinco anos ou até o encerramento do contrato de trabalho;
- d) Entregar o respectivo histórico funcional ao trabalhador, por meio impresso ou digital, antes da exclusão quinquenal mencionada no inciso anterior ou em caso de demissão;
- e) Abster-se de promover eventual controle automático de ponto;



IPIXEL LTDA ME

- f) Garantir a marcação do ponto de maneira livre e irrestrita pelo funcionário, inclusive, quando houver sobrejornada;
- g) Preservar os dados originais inseridos pelo trabalhador; e
- h) Fornecer, com a maior brevidade possível, todas as informações requeridas pelas autoridades competentes para executar fiscalizações das relações de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado ou rescindido, por qualquer uma das partes, com as devidas justificativas e mediante apresentação das intenções por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à parte contrária, desde que por força de circunstância superveniente.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em três vias o qual será homologado na sede do SINDADOS – MG,

Minas Gerais, 28 de Agosto de 2018.

Rondeiro
SINDADOS – MG

[Assinatura]
IPIXEL LTDA ME